

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI n.º 52/2023

“Dispõe sobre a veiculação de vídeos educativos contra a violência doméstica e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos shows e eventos culturais realizados no Município de Socorro.”

(Preâmbulo Usual)

Artigo 1º - Torna obrigatória, no Município de Socorro, a veiculação de vídeos educativos contra a violência doméstica e contra ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, com menção do Disque Denúncia 180 e 100, nos telões e equipamentos similares, nas aberturas de shows e eventos culturais.

§ 1º - Entendem-se por eventos culturais shows musicais, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares, excetuando-se os cinemas por já existir legislação específica.

§ 2º - Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no mínimo 30 segundos.

§ 3º - A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o show ou evento cultural.

Artigo 2º - A criação dos vídeos educativos será de responsabilidade dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município de Socorro, que utilizem equipamentos de projeção ou painel de LED.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos noventa dias após.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 03 de julho de 2023

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI n.º 52/2023

Lauro Aparecido de Toledo
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Tiago de Faria
Relator da Comissão de Justiça e Redação e

José Adriano de Souza
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação